



**Proposição:** Emenda(s) - MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)  
**Número:** 004713/2025  
**Processo:** 11021-00 2025  
**Autoria:** Executivo  
**Ementa:** Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2026.

**Parecer Juraci Scheffer, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4713/2024**

### **I - RELATÓRIO**

A Mensagem nº 4.713/2025, o projeto de lei e seus Anexos, foram enviados à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para parecer acerca do *Projeto de Lei que Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2026*.

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto inciso IX do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal os projetos de lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na forma, prazo e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

### **II - FUNDAMENTO**

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista ser matéria de iniciativa inerente e competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, Plano Plurianual, nos termos do inciso IV do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atendendo ao estabelecido no inciso I do art. 60 da Lei Orgânica Municipal a Chefe do Poder Executivo enviou o aludido projeto de lei (Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2026) a esta Casa Legislativa no prazo legal, em 30/09/2025.

Destaca-se que desde o ano de 2021 o prazo de envio à Câmara Municipal guarda certa singularidade aos demais em virtude da emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 15 de 2021, que modificou os prazos para envio das Leis Orçamentárias à Câmara Municipal, mudando a lógica de análise, uma vez que, em função da dita alteração a Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a ser analisada antes da Lei Orçamentária Anual e não concomitante, como era o costume. Também em razão da dita alteração, no ano de análise do Plano Plurianual, este passa a ser remetido ao Legislativo no mesmo momento da LOA. Tais ajustes, conforme justificativa trazida na própria Emenda, proporcionou simetria aos prazos previstos para o Orçamento Federal e Estadual.



O Presidente da Câmara Municipal enviou a todos os Vereadores a aludida Mensagem, Projeto de Lei e seus anexos do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, através do Memorando Nº 2952/2025-PRES, com a informação acerca do procedimento legislativo especial, previsto nos arts. 227 a 229 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais (art. 227) o Processo nº 11021-00 2025, com a documentação acima, foi distribuído a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exarar Parecer e apresentar emendas.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentou a metodologia de trabalho adotada, compreendo reuniões técnicas, consulta pública, audiência pública e apresentação de emendas em comissão, com definição das datas respectivas.

Em 07/10/2025 a Diretoria Jurídica, liberou o parecer exarado pelo Assessor Técnico - Marcelo Peres Guerson Medeiros, atendendo o requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, manifestando pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Foi realizada a Consulta Pública, que teceu as seguintes considerações: A consulta pública "Fala JF" relacionada ao PPA 2026-2029 e a LOA 2026 indicou como áreas prioritárias de investimentos públicos no Município de Juiz de Fora: Saúde (24,67%), Educação(19,57%), Segurança (16,42%), e Transporte, Mobilidade e Trânsito (12,49%). Os resultados da consulta pública mostram que, de acordo com os participantes entrevistados, as regiões de Planejamento de Juiz de Fora e seus Distritos demandam por maiores investimentos públicos, tanto em Saúde, como em Educação, em Segurança, assim como em Transporte, Mobilidade e Trânsito. Essas quatro áreas prioritárias figuram entre as mais votadas de todas as Regiões, com pequenas variações na porcentagem de votos. Sendo assim, observa-se uma demanda comum de toda a Juiz de Fora.

Para a Audiência Pública foram convidados todas as Secretarias Municipais, com destaque para a Secretaria de Governo, a Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e a Procuradoria Geral do Município. Além disso, foram chamados a participar o Sindicato dos Professores - SINPRO, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSERPU, Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Coletivo - SINTTRO, Sindicato dos Engenheiros - SENGE, e o Sindicato do Comércio de Juiz de Fora.

A pedido da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com o propósito de promover a transparência e a participação popular, foi disponibilizado no site da Câmara Municipal link específico para o acompanhamento dos projetos de leis orçamentárias, assim como foi franqueado número de telefone, para que a população pudesse encaminhar perguntas, via aplicativo de mensagens, no momento da audiência pública.

Em 14/10/2025, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira se reuniu com os demais vereadores e vereadoras, para prosseguir na análise do PPA 2026-2029 e da LOA 2026, aprofundando a discussão.

Em 22/10/2025, em reunião técnica com representantes da Administração, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, discutiu questões relevantes para a população, assim como estabeleceu com o Poder Executivo procedimento para análise de viabilidade técnica das emendas parlamentares, de modo a otimizar os trabalhos legislativos.

Em 26/11/2025, nos termos do inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4



de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF - e art. 44 da Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), foi realizada a Audiência Pública, acerca do Plano Plurianual 2026-2029 e sobre a Lei Orçamentária Anual 2026, a pedido da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Por fim, atendendo o prazo sugerido pela Comissão, foram protocoladas, no Sistema de Acompanhamento Legislativo (e-Sal), 971 emendas impositivas, conforme quadro a seguir, cujo relatório detalhado, intitulado "Alterações do Orçamento Aprovadas pelo Poder Legislativo - Programações Incluídas por Emendas Impositivas", conforme se segue anexo, constituindo alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo e que estão em acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

<b>Nome</b>	<b>Quantidade</b>
<b>André Luiz Vieira da Silva</b>	<b>25</b>
<b>André Luiz Gomes Mariano</b>	<b>24</b>
<b>Aparecida de Oliveira Pinto</b>	<b>87</b>
<b>Aparecido Reis Miguel de Oliveira</b>	<b>43</b>
<b>Antonio Santos de Aguiar</b>	<b>32</b>
<b>Marcelo Vitor Mendes Condé</b>	<b>28</b>
<b>Carlos José de Souza</b>	<b>46</b>
<b>João Evangelista de Almeida</b>	<b>43</b>
<b>João Wagner de Siqueira Antoniol</b>	<b>55</b>
<b>Júlio César Rossignoli Barros</b>	<b>21</b>
<b>Juraci Scheffer</b>	<b>67</b>
<b>Kátia Aparecida Franco</b>	<b>33</b>
<b>Laiz Perrut Marendino</b>	<b>46</b>
<b>Letícia Fonseca Paiva Delgado</b>	<b>44</b>
<b>Marlon Siqueira Rodrigues Martins</b>	<b>56</b>
<b>Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado</b>	<b>51</b>
<b>Jefferson da Silva Januário</b>	<b>58</b>



<b>Luiz Otávio Fernandes Coelho</b>	<b>37</b>
<b>Roberta Lopes Alves</b>	<b>23</b>
<b>Carlos Alberto de Mello</b>	<b>40</b>
<b>Tiago Rocha dos Santos</b>	<b>44</b>
<b>Victor Paulo de Oliveira</b>	<b>30</b>
<b>José Márcio Lopes Guedes</b>	<b>38</b>
<b>TOTAL</b>	<b>971</b>

### III - DO VOTO DA COMISSÃO

A proposição - LOA 2026 foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, conforme os ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa e os mandamentos constitucionais e legais.

Vale destacar que:

*A lei orçamentária é uma lei que contempla em seu "bojo" todo o programa de trabalho do Poder Executivo o quanto ele pretende arrecadar e onde serão aplicados os recursos recebidos. Podemos, assim, afirmar que o orçamento público é um planejamento dos recursos esperados, em programas de custeos, investimentos, inversões e transferências durante um período financeiro (1º/1 a 31/12)." (Guia Municipal de Administração Pública/Abrão Blumen e outros autores - São Paulo: Editora NDJ, 2006, pág. 165).*

Trata-se, portanto, de um valioso instrumento de gestão fiscal, como veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos e, principalmente, um elo entre o planejamento e as ações governamentais, a fim de prover as necessidades públicas.

Nesse contexto, temos as fontes da receita pública, destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal, autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite, anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, indicação de reserva de contingência e crédito com finalidade precisa e com dotação limitada.



Quanto à classificação da despesa pertinente à unidade orçamentária - Câmara Municipal - essa está de acordo com os limites constitucionais, estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, com base nos parâmetros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e o Plano Plurianual de 2026-2029.

O processo legislativo vem seguindo o trâmite regimental especial, garantindo a participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Estatuto da Cidade. Essa participação se deu por intermédio de Consulta Pública, Audiência Pública e da divulgação integral do Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos no site da Câmara Municipal, destinada à consulta popular. Da mesma forma, ocorreu por meio de seus representantes legais, os quais irão, por meio de emendas, promover alterações e adequações da proposta orçamentária com vistas a atender o interesse público.

Isto posto, vislumbra-se que a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2026 está em consonância com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029, bem como às regras constitucionais e legais aplicáveis à matéria, nos termos da conclusão do parecer jurídico nº: 377/2025, que dispõe:

(...) Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, e doutrinárias apresentadas, concluímos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL, observando-se a realização de audiência pública durante o processo legislativo, em observância ao art. 58, §1º, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao analisar o referido projeto foi observado que os princípios orçamentários e as normas contábeis foram respeitados.

Nesse sentido, com fulcro nos pareceres supracitados, vislumbra-se que o Projeto de Lei Orçamentária - LOA 2026 não apresenta vício de ordem constitucional ou legal, ou ainda relativo às normas e princípios contábeis afetas ao setor público, estando em consonância com os mandamentos constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, devendo apenas ser efetuadas algumas adequações na redação final, em garantia a boa técnica legislativa.

Prosseguindo na análise da proposta legislativa, observa-se que a programação realizada para o ano de 2026 encontra equilíbrio, de modo que não há a ocorrência de déficit.



Em relação ao percentual de suplementação, destaca-se que o PLOA-2026 prevê a possibilidade de se abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada.

#### **IV - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREDORES**

O §6º do art. 58, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019 e alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 21, de 09 de junho de 2023 dispõe:

Art. 58 (...) (...) § 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

Assim é que, foi instituído no Município de Juiz de Fora, por força das Emendas à Lei Orgânica Municipal acima mencionadas, o regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais.

Assim, nos termos do § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 21, de 19 de junho de 2023, o limite das emendas parlamentares impositivas a serem apresentadas ao PLOA/2025 corresponde a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no referido projeto, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde,

Dessa forma, de acordo com o planejamento constante no PLOA/2026, fica reservada para programação das emendas impositivas de cada Vereador/Vereadora o valor limite de R\$ 2.331.426,73 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais, e setenta e três centavos), correspondendo o mínimo para Ações e Serviços Públicos de Saúde o valor de R\$ 1.165.713,36 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e 13 reais e trinta e seis centavos).

Para que a execução das emendas impositivas se dê de forma eficiente, dispositivos da LDO/2026, mais especificamente artigos 27, 28, 29 e 31, estabelecem requisitos de cumprimento



obrigatório.

Nesse contexto, também cita-se a Lei Municipal nº 8.359, de 13 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a gestão de recursos destinados à Subvenção Social, concedidos pelo Poder Público Municipal.

Além disso, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que se trata das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. As emendas impositivas foram apresentadas e analisadas tecnicamente, com assessoramento da equipe técnica da Câmara Municipal, compreendendo o apoio da equipe técnica da Prefeitura.

Nesse sentido, enfatiza-se que os limites mínimos das ações e serviços públicos de saúde, bem como o limite máximo por vereador, foram respeitados.

Dessa forma, segue no anexo intitulado "Alterações do Orçamento Aprovadas pelo Poder Legislativo - Programações Incluídas por Emendas Impositivas" a relação das emendas propostas pelos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com referência à quantidade e valor total, de acordo com o limite legal recentemente aprovado nesta Casa Legislativa.

#### **V - MENSAGEM MODIFICATIVA - ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PODER EXECUTIVO**

Dada a complexidade, a relevância, assim como os diversos momentos de diálogo que permeiam a análise das Leis Orçamentárias, a Lei Orgânica Municipal possibilita que o Administração, envie à Câmara Municipal, proposta de alteração do texto inicialmente proposto, conforme podemos verificar no art. 59 da LOM, transscrito a seguir.

Art.59 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este capítulo, enquanto não iniciar a votação, na Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da parte cuja alteração é proposta.

A Sra. Prefeita Municipal encaminhou à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira requerimento para inclusão de duas emendas aditivas à esta proposição, que vieram em anexo e são apresentadas a seguir:



**Emenda Aditiva/Executivo incluindo: R\$4.620.000,00 no Auxílio Moradia; e R\$250.000.000,00 na Estrutura Urbana JF- 100 - Águas do Futuro.**

## VI - EMENDAS DOS VEREADORES

As Emendas Aditivas apresentadas pelo Vereador Marlon Siqueira, pelo Vereador Carlos Alberto de Mello, e pela Vereadora Kátia Franco, atendem os requisitos técnicos.

As Emendas Aditivas apresentadas pela Vereadora Roberta Lopes há óbice técnico, uma vez que não apresentam o código adequado para quanto à Unidade Orçamentária que retira recursos, como as relativas à Unidades Escolares, bem como a Emenda Aditiva que destina a pagamento de pessoal.

As Emendas destinaram a unidade orçamentária equivocada. Enviou para secretaria de desenvolvimento urbano e participação popular (69110) com código da secretaria de comunicação (02110).

E ainda, com base no art. 166, §3º, II, "a", da Constituição Federal, as emendas ao orçamento não podem incidir sobre dotações de pessoal e encargos, motivo pelo qual não é possível apresentar emenda destinando recursos para o elemento de despesa 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

## VII - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, agradecendo às sempre solícitas Diretoria Legislativa, Diretoria Jurídica e Divisão de Contabilidade e Finanças e Divisão de Programação e Liquidação de Despesa, que prestaram excepcional apoio nos procedimentos de análise técnico desta peça orçamentária (LOA 2026), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira vota **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Mensagem n° 4713/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que "Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2026"**, assim como às emendas propostas a título de emendas impositivas dos vereadores e vereadoras, bem como demais emendas dos vereadores e mensagem modificativa do Executivo, que seguem em anexo, ressalvando as emendas da vereadora Roberta Lopes pelas questões técnicas e violação legal acima mencionadas, ante as restrições técnicas apresentadas nas emendas.



Assim sendo, e com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Pede Deferimento.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer - Vereador - PT

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - PSD

